



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.107, de 13 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre a distribuição de panfletos publicitários no âmbito do Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.107/2013, de autoria do Vereador José Roberto Giroto:

Art. 1º. Fica proibida a fixação e distribuição de panfletos, folhetos e qualquer tipo de material impresso publicitário veiculando mensagens de atividades comerciais privadas em veículos, residências e estabelecimentos comerciais no município de Taquaritinga, sem autorização do proprietário.

Parágrafo único. Fica autorizada a entrega dos panfletos e similares em mãos ou devidamente acondicionados nas caixas de correspondência.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei será considerado distribuidor a pessoa física ou jurídica, favorecida pela publicidade, bem como a pessoa física que realizar a efetiva distribuição da propaganda.

Art. 3º. Fica proibida a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos de idade para trabalhar na distribuição de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Os distribuidores de panfletos deverão manter limpo o entorno do local onde houver a panfletagem.

Art. 5º. O descumprimento ao previsto na presente Lei ensejará aplicação de multa no valor de 30 URMT (Unidade de Referência do Município de Taquaritinga) e o recolhimento do material de propaganda.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será de 60 URMT (Unidade de Referência do Município de Taquaritinga) acumulada com o recolhimento do material de propaganda.

Art. 6º. O disposto nesta Lei não se aplica à publicidade de cunho social, científico e educativo, oriundas dos órgãos públicos e privados.

Art. 7º. As disposições expressas nesta Lei serão fiscalizadas pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.107/2014.

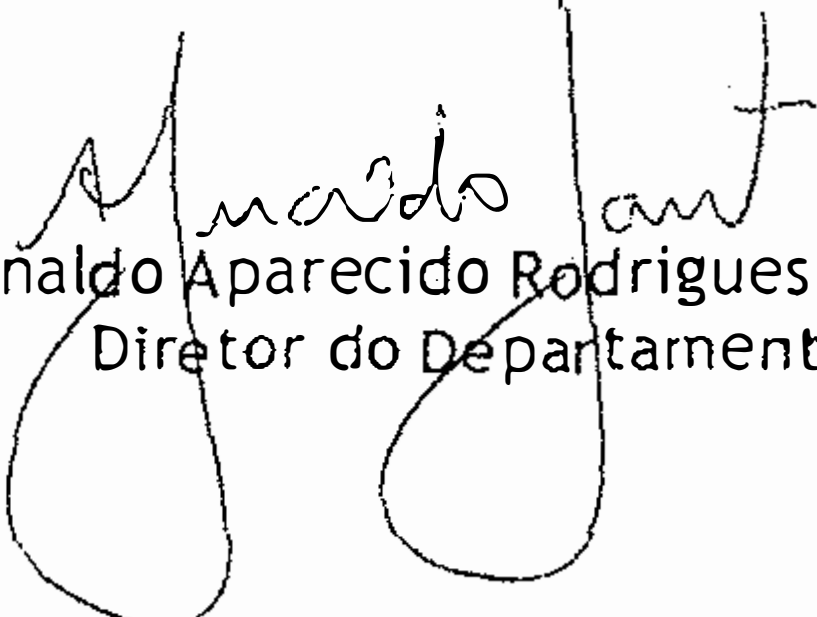
fls. 2

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de fevereiro de 2014.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento